



LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO
AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
E OBRAS – GEAPO. “**

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Estímulo ao Acompanhamento de Projetos e Obras – GEAPO -, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargo das categorias funcionais de Engenheiro, Arquiteto, Desenhista e Topógrafo integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico- Científicos do Município, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Obras e Viação e sejam designados para atuarem em projetos estratégicos ligados à sua área de atuação.

§ 1º. O valor da Gratificação constante do caput deste art. Será de 100% do vencimento básico sobre a qual não incidirá quaisquer vantagens, constituindo-se, porém, de base de cálculo para as gratificações natalina e de um terço de férias constitucional.

§ 2º. A Gratificação será extensiva também aos servidores que exercem Funções Gratificadas - FG e de Coordenação, diretamente ligadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação, não se incorporando, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados, inclusive para aposentadoria.

Art. 2º - A GEAPO fica condicionada à observância dos seguintes requisitos pelos servidores de que trata esta Lei:

- I – registro nos Conselhos de Classe das categorias;
- II – exercício das atribuições que exigem o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, em virtude do respectivo exercício profissional;
- III – designação mediante ato formal do Secretário da Pasta a que estiver vinculado o servidor para iniciar o projeto estratégico.

Art. 3º - Cessarà a concessão da GEAPO quando o servidor não atender aos requisitos previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei, mediante ato formal do Secretário da Pasta a que estiver vinculado o servidor.

Art. 4º - O disposto nesta Lei estende-se aos celetistas, e aos contratados que exerçam funções de Arquiteto, Engenheiro, Desenhista e Topógrafo, desde que

Handwritten signature and initials.

em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Obras e Viação e atenda aos requisitos da lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de adoções orçamentárias próprias.

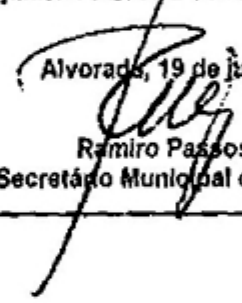
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 2.645/2013 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 19 de junho de 2013 a 04 de julho de 2013.


Alvorada, 19 de junho de 2013.

Ramiro Passos Cordelro
Secretário Municipal de Administração